



LEI Nº 2714, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Concede reajuste aos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Sobral e dos Orientadores Educacionais, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral passa a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme os valores constantes das tabelas salariais estabelecidas no Anexo I desta Lei, com reajuste de 6% (seis por cento) em relação ao vencimento básico anteriormente vigente.

Parágrafo único. O valor da hora-aula dos servidores temporários do magistério público municipal, contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e § 1º do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, do inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral e da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, será atualizado conforme os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS

Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo III desta Lei, com um aumento de 6% (seis por cento) em relação ao vencimento básico anterior.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



ANEXO I LEI Nº 2714, DE 02 DE ABRIL DE 2026

**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA ANO:
2026**

GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026	
				20 HORAS	40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-	-
			2	-	-
			3	-	-
			4	-	-
			5	-	-
			6	-	-
			7	2.769,39	5.538,78
			8	2.852,46	5.704,92
			9	2.938,04	5.876,08
			10	3.026,18	6.052,36
	Licenciatura Plena	B 15% de A	1	2.667,22	5.334,43
			2	2.747,23	5.494,45
			3	2.829,65	5.659,30
			4	2.914,54	5.829,07
			5	3.001,98	6.003,95
			6	3.092,04	6.184,07
			7	3.184,80	6.369,59
			8	3.280,34	6.560,68
			9	3.378,75	6.757,50
			10	3.480,12	6.960,23
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	C 25% de A	1	2.899,16	5.798,31
			2	2.986,12	5.972,24
			3	3.075,71	6.151,41
			4	3.167,98	6.335,96
			5	3.263,02	6.526,04
			6	3.360,91	6.721,81
			7	3.461,73	6.923,46
			8	3.565,59	7.131,17
			9	3.672,57	7.345,13
			10	3.782,75	7.565,49
	Licenciatura Plena +	D	1	3.131,09	6.262,17



GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026	
	Mestrado	35% de A	2	3.225,02	6.450,03
			3	3.321,76	6.643,52
			4	3.421,41	6.842,82
			5	3.524,05	7.048,10
			6	3.629,79	7.259,57
			7	3.738,68	7.477,36
			8	3.850,83	7.701,65
			9	3.966,37	7.932,73
			10	4.085,36	8.170,71
PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA **	90 % do PEB Classe B Referência 1**	Classe Única		2.400,49	4.800,97

**Cargos extintos ao vagar

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026	
		20 HORAS	40 HORAS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens.Fund. Incompleto	1.115,25	2.230,49
Regente Aux. de Ens. II***	Ens.Fund. Completo	1.157,64	2.315,28
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	1.198,82	2.397,64
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.774,14	3.548,27

***Cargos extintos ao vagar



ANEXO II LEI Nº 2714, DE 01 DE ABRIL DE 2026

**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA ANO:
2026**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026
Professor Temporário	HORA-AULA
	26,67215





ANEXO III LEI Nº 2724, DE 02 DE ABRIL DE 2026

TABELA SALARIAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL ANO: 2026

VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.723,07	5.475,40	6.347,56	7.358,62	8.530,75
2	4.817,55	5.584,91	6.474,51	7.505,79	8.701,37
3	4.913,90	5.696,62	6.604,00	7.655,92	8.875,40
4	5.012,17	5.810,54	6.736,07	7.809,04	9.052,90
5	5.112,43	5.926,75	6.870,80	7.965,21	9.233,94
6	5.214,68	6.045,29	7.008,22	8.124,52	9.418,64



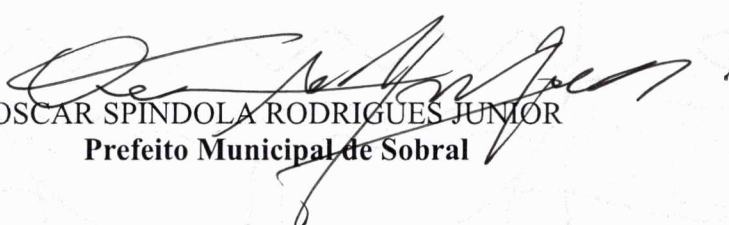
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2689 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 53/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Concede reajuste aos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Sobral e dos Orientadores Educacionais, na forma que indica.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral